

## O CONHECIMENTO DOS ESTUDANTES DE PSICOLOGIA ACERCA DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE: REVISÃO DE LITERATURA

Roberta Sztorc Pires<sup>1</sup>  
robertaspire@hotmail.com  
Deisy Maria Rodrigues Joppert<sup>2</sup>  
deisy.joppert@fpp.edu.br

**RESUMO:** Essa revisão de literatura integra a construção teórica do trabalho de conclusão de curso realizado pela primeira autora no décimo período da graduação do curso de Psicologia das Faculdades Pequeno Príncipe, sob orientação da professora Deisy Maria Rodrigues Joppert, segunda autora. O intuito da pesquisa foi identificar se os estudantes de psicologia possuem conhecimento acerca das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV) e qual o papel do profissional psicólogo para a formulação e efetivação das mesmas. Também buscou-se conceituar o que são as DAV, quais as normas técnicas e legais sobre o tema e identificar o papel do profissional de saúde para a efetivação das DAV. A pesquisa bibliográfica foi de natureza exploratória e foram encontrados 33 artigos sendo que, dentre eles, apenas 9 trouxeram a figura do psicólogo em sua discussão, ficando evidente a necessidade e importância do desenvolvimento de pesquisas sobre a atuação do psicólogo frente às DAV. As Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV) buscam manter a dignidade e a autonomia pessoal do paciente quando ele já não tem condições de expressá-las, conferindo-lhe o direito de informações acerca de seu estado de saúde, escolha entre os tratamentos possíveis e o consentimento ou a recusa de procedimentos específicos (COGO, 2016). Diz respeito a uma manifestação prévia do paciente, deixando orientações aos profissionais, familiares e responsáveis pela tomada de decisão, em caso de sua incapacidade e acometimento por doença incurável, assegurando o seu direito de morrer de acordo com suas concepções pessoais (COGO e LUNARDI, 2015). Como documento legal que regulamenta as DAV, a Resolução CFM nº 1995/2012 expõe sobre a possibilidade de aplicação das Diretivas Antecipadas de Vontade e as caracterizam como os desejos prévios manifestados pelo paciente acerca de seus cuidados e tratamentos quando encontrar-se incapacitado de expressar sua vontade (COGO, 2016). A Resolução do CFM, entretanto, não apresenta especificações sobre como formular o documento, por exemplo, mostrando-se vaga e, possivelmente, ineficiente (COGO e LUNARDI, 2015). A mesma Resolução estabelece, ainda, que o médico deverá estar ciente da vontade do paciente e registrá-la em prontuário, para que seja acessível aos diversos profissionais envolvidos nos cuidados do paciente, a qualquer momento (NOGARIO, 2020). É necessário ressaltar que não há a exigência de um documento registrado em cartório para que as DAV tenham validade, nem assinatura de testemunhas, uma vez que o médico possui fé pública e seus atos têm efeito legal e jurídico (BUSSINGUER e BARCELLOS, 2013). Evidencia-se que ainda são insuficientes as pesquisas encontradas na literatura a respeito das DAV, no que tange a sua definição e aplicabilidade, sejam os dados coletados entre pacientes ou entre os profissionais de saúde (COGO e LUNARDI,

---

<sup>1</sup> Acadêmica do décimo período do curso de Psicologia das Faculdades Pequeno Príncipe.

<sup>2</sup> Professora orientadora do Trabalho de Conclusão do Curso da graduação de Psicologia das Faculdades Pequeno Príncipe.

2015). Ao que diz respeito ao conhecimento dos estudantes de psicologia sobre as DAV, a presente pesquisa não localizou nenhum artigo relacionado ao ensino sobre DAV durante a formação acadêmica dos psicólogos ou na sua prática profissional. Em contrapartida, foram encontrados diversos artigos sobre a visão de profissionais da medicina e/ou da enfermagem, cuidadores, familiares, estudantes de medicina e pacientes, por exemplo. No decorrer da grade curricular do curso de Psicologia da Faculdade Pequeno Príncipe foram apresentados temas referentes à habilidade de comunicação em saúde, empatia, comunicação clara e não-violenta, neutralidade e imparcialidade, recursos estes que podem auxiliar na intervenção do psicólogo junto aos familiares ou equipe de saúde daquele que estipulou suas DAV, possibilitando seu cumprimento. Sendo assim, conclui-se que o tema das DAV não é de conhecimento comum dos estudantes de psicologia e precisa ser inserido na graduação dos futuros profissionais de psicologia, visto que esse conhecimento poderá levar os psicólogos a atuarem diretamente nesse cenário em saúde.

**PALAVRAS-CHAVES:** diretivas antecipadas de vontade; psicologia; formação acadêmica.

**REFERÊNCIAS:**

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; BARCELLOS, Igor Awad. O direito de viver a própria morte e sua constitucionalidade. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, vol. 18, n. 9, 2013, pp. 2691-2698. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232013000900024&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000900024&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 14 abr. 2021.

COGO, Silvana Bastos and LUNARDI, Valéria Lerch. Diretivas antecipadas de vontade aos doentes terminais: revisão integrativa. **Rev. Bras. Enferm.** [online]. vol. 68, n. 3, 2015, pp.524-534. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672015000300524&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672015000300524&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jan. 2021.

COGO, Silvana Bastos *et al.* Desafios da implementação das diretivas antecipadas de vontade à prática hospitalar. **Rev. Bras. Enferm.** [online], vol. 69, n. 6, 2016, pp.1031-1038. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672016000601031&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672016000601031&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jan. 2021.

NOGARIO, Aline Carniato Dalle *et al.* Implementação de diretivas antecipadas de vontade: facilidades e dificuldades vivenciadas por equipes de cuidados paliativos. **Rev. Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre, vol. 41, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-14472020000100459&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472020000100459&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jan. 2021.